

REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER DE BARUERI.

CAPÍTULO I

Da Natureza do CMM

Artigo 1º - O Conselho Municipal da Mulher, doravante denominado CMM, instituído pela Lei Municipal nº 1.799 de 15 de Abril de 2009, órgão colegiado, com função deliberativa, controladora e fiscalizadora, de caráter permanente, composto por representantes do Poder Público Municipal, do Fundo Social de Solidariedade e da Sociedade Civil, vinculado à Secretaria da Mulher, tem o seu funcionamento regulado por este Regimento Interno. *(Alterado pelo Decreto nº 7620, de 03 de Julho de 2013)*

CAPÍTULO II

Da Composição do CMM

Artigo 2º - Art. 2º. O CMM será constituído por 21 (vinte e um) membros titulares e respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade: *(Alterado pelo Decreto nº 7620, de 03 de Julho de 2013)*

I - 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, representantes do Governo Municipal, indicados dentre as seguintes Secretarias:

- a) Secretaria da Mulher;
- b) Secretaria de Promoção Social;
- c) Secretaria de Saúde;
- d) Secretaria de Educação;
- e) Secretaria dos Assuntos de Segurança
- f) Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- g) Secretaria de Comunicação Social;
- h) Secretaria de Esportes;
- i) Secretaria de Cultura e Turismo;
- j) Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente.

II – 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representante do Fundo Social de Solidariedade;

III - 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, representantes da Sociedade Civil, escolhidos em foro próprio, dentre as seguintes representações: *(Alterado pelo Decreto nº 7620, de 03 de Julho de 2013)*

- a) 6 (seis) representantes de Organizações Não-Governamentais que tratem de questões ligadas ao atendimento e/ou defesa dos direitos da mulher; *(Alterado pelo Decreto nº 7620, de 03 de Julho de 2013)*;
- b) 1 (um) representante de Sindicato e/ou Associação dos Trabalhadores, com sede na cidade de Barueri;
- c) 1 (um) representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Barueri;
- d) 1 (um) representante de Organizações Não Governamentais que tratem das questões referentes a gênero e raça;
- e) 1 (um) representante de Organizações Não Governamentais que tratem das questões referentes à terceira idade;

Art. 3º. O mandato dos membros do CMM será de 3 (três) anos, permitindo uma única recondução para mandato subsequente. *(Alterado pelo Decreto nº 7620, de 03 de Julho de 2013)*

§ 1º. O CMM será presidido por um de seus membros titulares, eleito por seu pares, para mandato de 3 (três) anos, permitindo-se uma única recondução. *(Alterado pelo Decreto nº 7620, de 03 de Julho de 2013)*

§ 2º - Os membros titulares e suplentes do CMM serão nomeados por Portaria do Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

Da Estrutura do CMM

Artigo 4º - Integram a estrutura do CMM:

- I – Mesa Diretora;
- II – Plenário;
- III – Comissões de Trabalho permanentes e/ou temporárias.

Seção I

Da Mesa Diretora

Artigo 5º - A Mesa Diretora é composta pela Presidente e Vice-Presidente.

§ 1º - Na ausência dos membros da Mesa Diretora, o Plenário escolherá dentre as conselheiras titulares presentes aquela que irá presidir interinamente o CMM.

Artigo 6º – Compete à Presidente do CMM:

- I - representar o Conselho Municipal da Mulher perante as autoridades municipais, estaduais, federais e internacionais, bem como em eventos nacionais e internacionais;
- II – representar, judicial e extrajudicialmente, o Conselho Municipal da Mulher;
- III - convocar, coordenar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV – tomar parte nas discussões e votar;
- V – exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;
- VI – decidir sobre as questões de ordem;
- VII – baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho;
- VIII – delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- IX – decidir acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, *ad referendum*;
- X - zelar pelo bom funcionamento do Conselho Municipal da Mulher e a plena execução de suas atribuições e deliberações;
- XI - solicitar ao CMM a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- XII - constituir e organizar o funcionamento de grupos temáticos e de comissões e convocar as respectivas reuniões;
- XIII - requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal da Mulher;
- XIV - comunicar ao Prefeito Municipal as recomendações do Conselho Municipal da Mulher e as providências necessárias;
- XV - praticar os demais atos dentro das suas atribuições que se façam necessários para que sejam cumpridas as finalidades do Conselho Municipal da Mulher;
- XVI - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.**

Artigo 7º – Compete à Vice-Presidente do CMM:

- I – substituir a Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II – auxiliar a Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

Seção II Do Plenário

Artigo 8º – O Plenário é órgão de deliberação máxima do CMM, constituído pelas conselheiras titulares, e na ausência destas pelas respectivas suplentes, sendo presidido pela Mesa Diretora.

Artigo 9º - Compete às Conselheiras, individualmente:

I - comparecer às reuniões e manifestar sua opinião sobre as matérias em discussão;

II - estudar e relatar matérias que lhe forem estabelecidas pelo Plenário, no prazo solicitado;

III - propor e requerer esclarecimentos que sirvam à melhor apreciação das matérias em estudo.

IV - apresentar ao Plenário, matérias de interesse da instituição que representa, como também outras demandas da população feminina;

V - expressar, através do voto, a sua decisão nos debates e discussões do Plenário;

VI - desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela Presidente ou pelo Conselho Municipal da Mulher;

VII - propor a formação de Comissões para estudo e proposta de matérias para apreciação do Plenário;

VIII - participar das reuniões das Comissões que apresentem interesse para o bom desempenho de suas atividades no Conselho Municipal da Mulher com direito a voz;

IX - atuar na mobilização da sociedade visando a eliminação dos preconceitos e discriminação contra a mulher.

Artigo 10 – Para a consecução de suas finalidades, caberá ao Plenário:

I – apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao Conselho, bem como as matérias de sua competência inseridas na legislação vigente;

II – expedir normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal dos Direitos da Mulher;

III – aprovar a instituição de comissões de trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração.

Artigo 11 – Sendo o Plenário órgão de deliberação máxima, suas decisões são lavradas em ata e consubstanciadas em Resoluções.

Seção III

Das Comissões de Trabalho

Artigo 12 - O CMM poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter temporário e/ou permanentes, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, bem como para emissão de pareceres, a serem submetidos à sua composição plenária, definindo, no ato de criação, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão do trabalho, podendo, inclusive, convidar para participar daqueles colegiados, representantes de Órgãos e Entidades Públicas e Privados e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Artigo 13 – As Comissões de Trabalho serão constituídas por membros do CMM, titulares e suplentes, escolhidos em Plenário e designados pela Presidente do Conselho.

Artigo 14 – As Comissões de Trabalho serão dirigidas por uma Coordenadora e terão uma Relatora, ambas eleitas entre os seus membros.

§ 1º - Às Coordenadoras das Comissões de Trabalho incumbem:

I – coordenar reuniões das Comissões de Trabalho;

II – assinar as atas de reuniões e das propostas, pareceres e recomendações, elaborados pelas Comissões de Trabalho, encaminhando-os à Mesa Diretora.

CAPÍTULO IV Do Funcionamento do CMM

Artigo 15 – O CMM reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por determinação estabelecida em Plenário e designada pela Presidente do Conselho, ou extraordinariamente, mediante convocação da Presidente do Conselho ou por um quorum de 50% + 1 de seus membros, observados, em ambos os casos os prazos mínimos de 3 (três) dias para a convocação da reunião ordinária e 2 (dois) dias para a convocação da extraordinária.

§ 1º - Fica facultado aos suplentes dos membros titulares do CMM a participação nas reuniões, se conjuntamente com seus respectivos titulares, sem direito a voto.

§ 2º - A conselheira suplente será automaticamente chamada a exercer o voto quando da ausência da respectiva titular, observados os critérios da ordem de chamada para o início da reunião.

§ 3º - As reuniões do CMM serão públicas, salvo quando tratar de matéria sujeita a sigilo, em conformidade com legislação específica.

Artigo 16 – Os trabalhos serão instalados em primeira chamada com a presença de 50%+1 dos membros do Conselho e, em segunda chamada 15 (quinze) minutos após a primeira, com qualquer número de Conselheiras presentes, obedecendo à seguinte ordem:

I – leitura da Ata de Reunião do mês anterior;

II - leitura da Ordem do Dia;

III – apresentação, discussão e votação das matérias;

IV – comunicações breves e franqueamento da palavra;

V – aprovação da Ordem do Dia para próxima reunião;

VI – assinatura da lista de presença;

VII – encerramento.

§ 1º - No caso do inciso III, o Membro ou Relator das Comissões de Trabalho apresentará seu parecer, escrito ou oral.

§ 2º - Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão.

§ 3º – Encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 4º – A ordem do Dia, será comunicada previamente a todos as conselheiras, com antecedência mínima de até 3 (três) dias.

§ 5º - A leitura da Ordem do Dia poderá ser dispensada a critério da Relatora se, previamente, com a convocação da reunião, tiverem sido distribuídas cópias a todos os membros do Conselho.

§ 6º - Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário do CMM, por voto da maioria simples, poderá alterar a Ordem do Dia.

§ 7º - Após entrar na pauta da reunião, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada no prazo máximo de duas reuniões.

Seção Única

Do Voto e das Decisões

Artigo 17 – As decisões do CMM serão aprovadas por maioria simples das conselheiras presentes, excetos nos casos previstos neste regimento que requeiram *quorum* qualificado.

Artigo 18 – A votação de cada conselheira será nominal e cada membro titular terá direito a um voto.

§ 1º - Somente terão direito a voto as conselheiras titulares e os suplentes no exercício da titularidade.

§ 2º – Nas votações que ocorrer empate, caberá à presidência o voto de desempate.

Artigo 19 – Em todas as reuniões plenárias será lavrada ata com exposição resumida dos trabalhos, conclusões e deliberações constantes na Ordem do Dia, a qual deverá ser assinada por todos os membros presentes.

Parágrafo único – Os votos divergentes poderão ser expressos na ata de reunião, a pedido do membro que o proferiu.

CAPÍTULO V

Dos Impedimentos

Artigo 20 – Está impedida de exercer o mandato de conselheira aquela que se desvincular do segmento pelo qual foi eleita.

Artigo 21 – Estão impedidos de servir, concomitantemente, no CMM, ascendentes e descendentes, parentes colaterais de primeiro grau e afins.

CAPÍTULO VI
Da Perda do Mandato

Artigo 22 – Perderá o mandato a conselheira que:

- I – for condenada, por decisão transitada em julgado, pela prática de quaisquer infrações administrativas que impliquem na demissão da servidora pública ou pela prática de ato que comprometa as suas funções de conselheira;
- II – revelar conduta manifestamente contrária às diretrizes ou finalidades do conselho, a critério do CMM;
- III – ausentar-se a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada e aceita pelo Plenário do Conselho.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Gerais

Art. 23. Cumpre à Secretaria da Mulher, órgão responsável pela execução da Política Municipal dos Direitos da Mulher, providenciar os recursos humanos e materiais necessários ao pleno funcionamento do CMM. *(Alterado pelo Decreto nº 7620, de 03 de Julho de 2013)*

Art. 24. O exercício da função de Conselheira é considerado serviço público relevante e não será remunerado. *(Alterado pelo Decreto nº 7620, de 03 de Julho de 2013)*

Art. 25 – O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado mediante proposta fundamentada e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho. *(Alterado pelo Decreto nº 7620, de 03 de Julho de 2013)*

Art. 26 – Os casos omissos serão dirimidos por deliberação do Plenário do CMM. *(Alterado pelo Decreto nº 7620, de 03 de Julho de 2013)*

Art. 27 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação por órgão oficial. *(Alterado pelo Decreto nº 7620, de 03 de Julho de 2013)*

Barueri, 14 de Julho de 2.009.

ELIZABETH FRANCO BIONDO
Presidente do CMM